

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA – SINDECAT, CNPJ 26.041.467/0001-73, representado por sua Presidente, Sr.^a DAYSE LUCIA ALVES,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ – SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO NATAL ROCHA, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020 no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020 abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores no comércio varejista, tendo como abrangência territorial o município de Araxá/MG.

I – SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO, DESCONTOS PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA DAS EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2020, será de R\$ 1.124,00 (mil, cento e vinte e quatro reais) mensais, exceto para as MICROEMPRESAS/MEs e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISOSALARIAL/REPIS, nos termos das cláusulas sexta e trigésima quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – ATIVIDADES DE FAXINA E OUTRAS

As atividades de faxina, *office-boy*/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta cláusula, garantido para estas funções, à partir de 1º de janeiro de 2020, um piso salarial de R\$ 1.087,00 (mil e oitenta e sete reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS DAS EMPRESAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma GARANTIA MÍNIMA MENSAL no valor de R\$ 1.124,00 (mil, cento e vinte e quatro reais) mensais, à partir de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula oitava a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS PARA AS MICROEMPRESAS/MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTEADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às MICROEMPRESAS/MEs, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs, assim conceituadas na Lei Complementar 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, a partir de 1º de janeiro de 2020, será de R\$ 1.108,00 (mil, cento e oito reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ATIVIDADES DE FAXINA E OUTRAS

As atividades de faxina, *office-boy*/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta cláusula, garantido para estas funções, à partir de 1º de janeiro de 2020, um piso salarial de R\$ 1.081,00 (mil e oitenta e um reais) mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aderirem ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput*, deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO/2020 AO REPIS diretamente à entidade patronal conveniente, mediante requerimento que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável, contendo as seguintes informações:

I. Nome, razão ou denominação social;

II. Número de inscrição no CNPJ;

III. Declaração enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) no REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS).

PARÁGRAFO QUARTO

O Sindicato Patronal deverá encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo terceiro, incisos I, II e III, desta cláusula, cujo envio será feito de forma eletrônica, no prazo de 5(cinco) dias do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, a entidade patronal – deverá, fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020 AO REPIS, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do Sindicato Patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial–CERTIFICADO DE ADESÃO/2020 AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2020 até 31/12/ 2020, a prática do salário previsto nos parágrafos primeiro e segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha antecipadamente aderido e obtido o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020 de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será destinada integralmente ao Sindicato Patronal signatário, além da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de janeiro de 2020, que será destinada integralmente ao Sindicato Laboral signatário.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que as MICROEMPRESAS/MEs e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs, que não aderirem e não obtiverem antecipadamente o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020, terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na cláusula terceira e seu parágrafo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS – REPIS PARA AS MICROEMPRESAS/MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às MICROEMPRESAS/MEs, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs, assim conceituadas na Lei Complementar 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO ESPECIAL-REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma GARANTIA MÍNIMA MENSAL no valor de R\$ 1.108,00 (mil, cento e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que as MICROEMPRESAS/MEs e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs, que não aderirem e que não obtiverem antecipadamente o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020, terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na cláusula quarta.

REAJUSTE/CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede aos empregados da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA, no dia 1º de janeiro de 2020, data-base da categoria profissional reajuste a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2019	4,48%	1,0448
Fevereiro/2019	4,10%	1,0410
Março/2019	3,72%	1,0372
Abril/2019	3,34%	1,0334
Mai/2019	2,96%	1,0296
Junho/2019	2,59%	1,0259
Julho/2019	2,22%	1,0222
Agosto/2019	1,84%	1,0184
Setembro/2019	1,47%	1,0147
Outubro/2019	1,10%	1,0110
Novembro/2019	0,73%	1,0073
Dezembro/2019	0,37%	1,0037

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No reajuste salarial, e pela aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela aplicação dos índices previstos na tabela objeto do *caput* desta cláusula, os reajustes terão natureza salarial, para todos os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS

Sobre o valor do salário de cada empregado do mês de dezembro/2019, a empresa aplicará a tabela da cláusula oitava, cujo resultado/montante apurado de janeiro de 2020 a junho de 2020 será pago na forma dos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O valor das diferenças salariais, relativo ao reajuste do período de que trata o *caput* desta cláusula, será pago, sem juros, correção monetária e multas, em até 3 (três) parcelas, juntamente com os salários dos meses de julho a setembro de 2020.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme cláusula trigésima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CHEQUES SEM FUNDOS

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques semprovisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,

PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

II – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2020, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

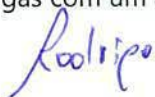
HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS – CERTIFICADO DE ADESÃO/2020

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORAS EXTRAS NAS EPPs e MEs

As horas extras efetuadas pelos empregados das MICROEMPRESAS/MEs e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs, que antecipadamente aderirem e obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020, ou seja, que aderirem ao REPIS, serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula e seu parágrafo primeiro aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 daCLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que as MICROEMPRESAS/MES e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs, que não aderirem e não obtiverem antecipadamente o CERTIFICADO DE ADESAO/2020, terão que pagar o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal mencionado no *caput* desta cláusula.

III – CONTRATO DE TRABALHO, DEMISSÃO

NORMAS PARA CARGA/DESCARGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador ou empregado, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro desta cláusula, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias até 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para o término do aviso prévio integral.

IV – RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESAO

Desde que antecipadamente façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, na forma das cláusulas sexta e trigésima quarta, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Rodolfo

Waf

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 90 (noventa) dias, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no *caput* da cláusula décima quinta ou seus parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput* ou do parágrafo primeiro desta cláusula, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir 2h (duas horas) diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao dia 30 de outubro, Dia do Comerciário (Lei 12.790, de 14 de março de 2013), os Sindicatos convencionam que ele será comemorado na segunda-feira de Carnaval, dia 24 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não tiver dispensado o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a data da celebração desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar filho menor de até 6 (seis) anos de idade e dependente previdenciário menor de até 6 (seis) anos de idade, para atendimento médico, limitada a 2 (duas) faltas por semestre, mediante apresentação de comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INTERVALO INTRAJORNADA

A respeito do intervalo intrajornada, os convencionais pactuam as normas contidas no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO/DESCANSO/REPOUSO

Às empresas do comércio varejista de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios, que antecipadamente aderirem e obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020, fica facultado conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a 6 (seis) horas diárias, intervalos para alimentação/descanso/reposo por período superior a 2 (duas) horas e limitado ao máximo de 4 (quatro) horas, tudo sem a realização de acordo individual específico.

Podre

Q. Cruz

I. REGISTROS DA FREQUÊNCIA

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no *caput* deste parágrafo, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

II. GRATIFICAÇÃO INTERVALAR

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no *caput* deste parágrafo, farão jus a uma gratificação intervalar mensal, em valor equivalente a 8% (oito por cento) de seu salário nominal.

III. COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto no *caput* deste parágrafo, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

V – FERIADOS/SUPERMERCADOS/LOJAS DO SHOPPING

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E MERCADOS E LOJAS DO SHOPPING BOULEVARD GARDEN – CLÁUSULA, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Fica **SOMENTE** facultada e autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e autorizado o trabalho dos empregados no comércio varejista do *Shopping Boulevard Garden* vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, nos feriados:

FERIADO	DATA
Terça- feira de Carnaval	25/02/2020
Sexta- feira da Paixão	10/04/2020
Tiradentes	21/04/2020
Feriado Municipal	08/08/2020
Feriado Municipal	15/08/2020
Independência do Brasil	07/09/2020
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2020
Finados	02/11/2020
Proclamação da República	15/11/ 2020
Dia do Município de Araxá	19/12/2020

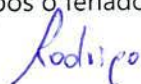
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e lojistas do comércio varejista do *Shopping Boulevard Garden* para utilização da mão de obra de empregado nos feriados autorizados no *caput* desta cláusula e dos direitos previstos nos parágrafos abaixo, deverão antecipadamente aderir e obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2020**, mediante solicitação ao Sindicato Patronal, que emitirá o documento, na forma das cláusulas sexta e trigésima quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta cláusula, fará jus a uma indenização do valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) por cada feriado trabalhado.

I. A empresa efetuará o pagamento no importe de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado e por feriado trabalhado ao sindicato laboral, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga até 5(cinco) dias úteis após o feriado trabalhado.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A importância paga à título de gratificação terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 6 (seis) horas diárias, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos, para alimentação/descanso/repouso, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinário.

I. Fica autorizado o trabalho no feriado dos empregados no comércio varejista do Shopping Boulevard Garden no horário de 14h00 às 20h00.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020, para compensação de feriados trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de folga de descanso semanal remunerado e/ou feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As folgas compensatórias, descritas no parágrafo décimo primeiro, supra, também poderão ser compensadas, a critério do empregador, no mês de julho/2020 para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de agosto/2020, e, em outubro/2020 para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de novembro/2020.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo décimo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO DE ADESÃO/2020

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha aderido e obtido antecipadamente o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020 de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será destinada integralmente ao Sindicato Patronal signatário, e será cumulada com as multas previstas neste parágrafo décimo oitavo e no parágrafo único da cláusula vigésima sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – REGRAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO EM GERAL NO FERIADO DO DIA 19/12/2020 (DIA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ)

Em relação ao feriado do dia 19/12/2020, fica autorizada também a abertura dos estabelecimentos do comércio em geral/lojista e o trabalho de empregados, ficando referidas empresas obrigadas ao cumprimento de todos os parágrafos contidos nesta cláusula, exceto os seguintes: quarto, inciso I do quarto, quinto, décimo sexto, décimo sétimo (este em relação aos parágrafos acima transcritos).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – FERIADOS

Fica mantida a autorização em relação aos feriados dos dias 25/02, 10/04 e 21/04/2020, porque houve tempestiva celebração de CCTs em 19/02 e 07/04/2020 entre os Sindicatos Patronal e Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – CLÁUSULA, INCISOS E PARÁGRAFO MEDIANTE ADESÃO

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios e empresas do comércio varejista do *Shopping Boulevard Garden* somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula vigésima quinta (trabalho em feriado), desde que:

I. Encaminhe, via *e-mail*, ao Sindicato Profissional (sindecataraxa@sindecataraxa.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam em cada um dos feriados, até 05 (cinco) dias úteis após o respectivo feriado trabalhado, e, em igual prazo, aquele encaminhará ao Sindicato Patronal relação das empresas que trabalharam no feriados, também por *e-mail* (sindicomercioaraxa@gmail.com).

II. Efetue o pagamento no importe de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado e por feriado trabalhado, conforme cláusula vigésima quinta, parágrafos segundo, inciso I.



III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem da mão de obra de seus empregados nos feriados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, por cada feriado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo oitavo da cláusula vigésima quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em relação ao feriado do dia 19/12/2020 (Dia do Município), as empresas do comércio em geral que utilizarem da mão de obra de seus empregados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa prevista do parágrafo primeiro desta cláusula.

VI – DISPOSIÇÃO ESPECIAL - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, sendo de responsabilidade do empregado a higienização e manutenção dos mesmos, facultando ao empregador seu recolhimento no ato da rescisão.

VII – RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA À ENTIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 4% (quatro por cento) do salário do mês de julho de 2020, respeitando o limite máximo de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol do Sindical Laboral, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL como deliberada e aprovada em Assembleia Geral da categoria, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade profissional, até o dia 10 do mês de agosto de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL prevista nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 15 (quinze) dias corridos contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, constando nome da empresa onde trabalha, seu nome completo e documento de identificação, conforme modelo padronizado fornecido pela entidade laboral, enviada com aviso de recebimento AR.

Rodrigio

AR

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme cláusula trigésima quinta.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso no mês do desconto da contribuição assistencial, será devido o desconto no mês de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

O desconto do percentual de 4%(quatro por cento) será calculado sobre o salário base do empregado que estiver com contrato de trabalho reduzido conforme MP 936/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), devidamente convocada por meio do Edital publicado no jornal "O TEMPO" BELO HORIZONTE | QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019 (dia vinte e um do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove), CIDADES, folha 23, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020, obrigam-se a recolher até o dia 10 (dez) do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte) a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL tem como base de cálculo para recolhimento o salário mínimo vigente à época da Assembleia Geral que fixou a contribuição (R\$ 998,00 – novecentos e noventa e oito reais), acrescido de adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), correspondente ao número de empregados destinatários da presente CCT/2020 existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2020, sendo que o valor final da contribuição mais a parcela adicional por empregado se limita ao teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos moldes da tabela a seguir:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL			
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS		CONTRIBUIÇÃO (Valor fixo sobre o Salário Mínimo em 2019)	Adicional por Empregado
01	0	10% = R\$99,80	-----
02	De 1 a 4	15% = R\$149,70	R\$ 10,00
03	De 5 a 9	25% = R\$249,50	R\$ 10,00
04	De 10 a 19	30% = R\$299,40	R\$ 10,00
05	De 20 a 49	35% = R\$349,30	R\$ 10,00
06	De 50 a 99	55% = R\$548,90	R\$ 10,00
07	De 100 a 249	150% = R\$ 1.497,00	R\$ 10,00
08	De 250 a 499	300% = R\$ 2.994,00	R\$ 10,00
09	De 500 a 999	550% = R\$ 5.489,00	R\$ 10,00
10	De 1000 ou mais	1000% = R\$9.980,00	R\$ 10,00
11	TETO MÁXIMO	----- R\$ 15.000,00	-----
12	MEI (Micro Empreendedor Individual)	----- R\$64,00	-----

Obs. - Data de vencimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL: 60 (sessenta) dias após a data da celebração da CCT/2020 ou, para as empresas constituídas após o vencimento, 30 (trinta) dias após a constituição da empresa.

Adriano

Alar

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via correio, *e-mail*, documentos particulares protocolados, ou outra forma, com prazo para pagamento até o dia 10 (dez) de setembro de 2020 (dois mil e vinte). Em caso do não recebimento do referido boleto até o dia 10/08/2020, deverá a empresa/empresário solicitá-lo expressamente do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo quarto desta cláusula sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros *pro rata die* de 1% (um por cento) por cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 01 de janeiro de 2020 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL na forma prevista no *caput* desta cláusula e seus parágrafos, e dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua constituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ no prazo de 10 (dez) dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os MEIs, MEs e EPPs, e R\$ 1.000,00 (mil reais) para as demais empresas.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso as empresas representadas necessitem utilizar o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020 antes da data de vencimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL, deverão solicitá-la e quitá-la antecipadamente, para obter aquele tempestivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas filiadas ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ e vinculadas a esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020, ficam obrigadas a recolher a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e de acordo com os valores estipulados na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), devidamente convocada por meio do Edital publicado no jornal "O TEMPO" BELO HORIZONTE | QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019 (dia vinte e um do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove), CIDADES, folha 23, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020, obrigam-se a recolher até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020 (dois mil e vinte), assim:



CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL			
CATEGORIA SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS		VALOR FIXO* EM 2020	VALOR COM DESCONTO DE 5% (GUIA DIGITAL)
01	De 0 a 5	R\$190,00	R\$181,00
02	De 6 a 10	R\$246,00	R\$234,00
03	De 11 a 20	R\$304,00	R\$289,00
04	De 21 a 30	R\$461,00	R\$438,00
05	De 31 a 45	R\$669,00	R\$636,00
06	De 46 a 70	R\$971,00	R\$922,00
07	De 71 a 100	R\$1.538,00	R\$ 1.461,00
08	De 101 a 150	R\$2.176,00	R\$ 2.067,00
09	De 151 a 200	R\$2.580,00	R\$ 2.451,00
10	Acima de 200	R\$ 2.612,00	R\$ 2.481,00
11	MEI (Micro Empreendedor Individual)	R\$53,00	-----

* Índice de reajuste: INPC (IBGE) acumulado em 12 meses (1/11/2018 a 31/10/2019): 2,55%.

* Fonte: Departamento Econômico Fecomércio MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A data de vencimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será 30/09/2020, e, em caso de mora, incidirão sobre a contribuição: correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o valor da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL seja realizado até a data do vencimento, e desde que seja feita através de GUIA DIGITAL, será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR FIXO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, através de guia própria, pela entidade patronal beneficiária será enviada à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores. No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria relativa à contribuição, poderá ainda obtê-la através do *site* www.fecomerciomg.org.br ou na sede do SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXÁ, e quitá-la até o supracitado vencimento de 30/09/2020. Em caso de mora, incidirão sobre a contribuição: correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATOS E EMPRESAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA ESPECIAL DE RESCISÃO ASSISTIDA – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

O empregado ou o empregador poderão optar a serem assistidos pelo Sindicato Laboral pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, outorgando quitação geral por todas as verbas constantes no documento, nada mais podendo o empregado reclamar ou cobrar do empregador, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas ali discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte que optar pela rescisão assistida prevista no *caput*, pagará ao Sindicato Laboral ora conveniente o valor equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) pelo serviço prestado à título de conferência e homologação. Quando a opção for do empregado, o referido valor será descontado na própria rescisão. Quando a opção for do empregador, o valor deverá ser pago, por cada rescisão, através de guia fornecida pelo Sindicato Laboral, e em ambos os casos, deverá ser apresentada no ato da rescisão assistida, devidamente quitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que tiver contribuído para a entidade profissional com as CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL LABORAL, ficará isento do pagamento da taxa de homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para utilização do disposto nesta cláusula, o empregador que optar pela RESCISÃO ASSISTIDA deverá aderir ao SISTEMA ESPECIAL DE RESCISÃO ASSISTIDA, e apresentar por ocasião de cada rescisão, o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020, desde que atendidas as condições contidas nas cláusulas sexta e trigésima quarta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES

Terão eficácia entre os envolvidos, as comunicações feitas via correio, *e-mail*, *whatsapp*, documentos particulares protocolados, ou quaisquer outras formas - em especial eletrônicas, nos endereços cadastrados perante o SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, para todos os fins e efeitos de direito.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020 se aplica somente aos empregados do comércio varejista do município de Araxá/MG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO/2020 – CLÁUSULAS, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Aplicam-se somente às empresas que antecipadamente aderirem e obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As enquadradas como MICROEMPRESAS/MEs ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas sexta (e parágrafos primeiro, segundo, quinto, sexto), sétima (parágrafo primeiro), nona (parágrafo primeiro), décima quinta (e parágrafo primeiro, segundo e terceiro), vigésima (*caput*), vigésima quarta, vigésima quinta (e parágrafos primeiro, terceiro e décimo terceiro), vigésima sexta, trigésima primeira (e parágrafo terceiro), trigésima quarta (e parágrafo primeiro e incisos), e trigésima sexta, desde que não haja expressa e específica disposição em contrário nesta CCT/2020 e desde que observadas todas as seguintes condições:

I. A empresa interessada deverá encaminhar à entidade patronal requerimento, assinado por sócio ou pelo contabilista responsável, para expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO/2020, contendo as seguintes informações/documentos:

- a) nome, razão ou denominação social;
- b) número do CNPJ e do NIRE;
- c) declaração de enquadramento como MICROEMPRESA/ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP, EMPRESA DE MÉDIO PORTE ou EMPRESA DE GRANDE PORTE, conforme o caso;
- d) Comprovante de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL prevista na cláusula vigésima nona, e CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL 2020 prevista na cláusula vigésima oitava.
- e) GFIP do mês de janeiro de 2020.

II. Atendidos todos os requisitos exigidos no inciso anterior, a empresa receberá do Sindicato Patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o correspondente CERTIFICADO DE ADESÃO/2020.

Rodolfo

@dm

III. Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, a entidade patronal deverá fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

IV. As empresas terão até o dia 05/08/2020 para solicitarem o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020 mencionado no *caput* desta cláusula e da cláusula sexta.

V. O Sindicato Laboral emitirá declaração de quitação da contribuição assistencial 2020, das empresas solicitantes, para que o Sindicato Patronal emita o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da regularização da referida contribuição assistencial laboral 2020.

VI. O Sindicato Patronal fornecerá ao Sindicato Laboral, via *e-mail*, correspondência ou outra forma, relação dos CERTIFICADOS DE ADESÃO/2020 fornecidos as empresas, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

VII. A empresa que utilizar dos benefícios desta cláusula sem que tenha antecipadamente aderido e obtido o CERTIFICADO DE ADESÃO/2020, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será destinada integralmente ao Sindicato Patronal signatário, além da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de janeiro de 2020, que será destinada integralmente ao Sindicato Laboral signatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As enquadradas como EMPRESAS DE MÉDIO PORTE ou EMPRESAS DE GRANDE PORTE (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas terceira (e parágrafo único), quarta, nona (e parágrafo primeiro), décima quinta (parágrafo segundo), vigésima (*caput*), vigésima quarta (e parágrafo único), vigésima quinta (e parágrafos primeiro, terceiro, décimo primeiro, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto), vigésima sexta, trigésima primeira (e parágrafo primeiro), trigésima quarta (e *caput* e incisos), e trigésima sexta, desde que não haja expressa e específica disposição em contrário nesta CCT/2020 e desde que observadas todas as disposições previstas nos incisos e alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL

O empregador que descumprir as condições previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020, pagará uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado, em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PELAS EMPRESAS

As Entidades Sindicais Patronal e Laboral signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020 se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas em cláusulas desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020, a notificar as empresas/empregadores infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das regras estabelecidas.

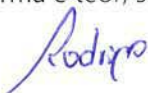
IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais -SRTB/MG é autorizada a fiscalizar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2020 foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do Sindicato Laboral.



Araxá/MG, 10 de julho de 2020.


SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ
SINDICOMÉRCIO ARAXÁ
RODRIGO NATAL ROCHA – PRESIDENTE


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE ARAXÁ E TAPIRA – SINDECAT
DAYSE LÚCIA ALVES – PRESIDENTE